



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS**

INDICAÇÃO \_\_\_\_/2021

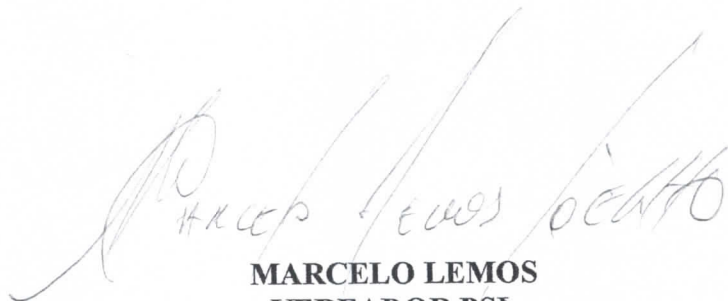
**126/2021**

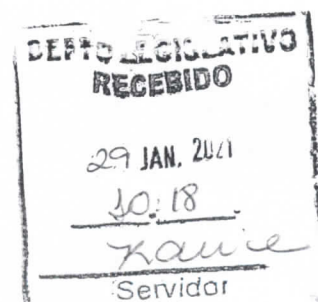
**CRIA O PROGRAMA “PRÓ-INCLUSÃO” NO  
ÂMBITO DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS  
REGIONAIS DE FORTALEZA.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador **Marcelo Lemos** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade com o Art. 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne à esta Casa em Forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 29 DE \_\_\_\_\_ de 2021.**

  
**MARCELO LEMOS  
VEREADOR PSL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

**126 / 2021 -**

**CRIA O PROGRAMA “PRÓ-INCLUSÃO” NO  
ÂMBITO DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS  
REGIONAIS DE FORTALEZA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:**

Art. 1º. Cria o Programa “Pró-Inclusão” no âmbito das Secretarias Executivas Regionais.

Art. 2º O Programa “Pró-Inclusão” tem como objetivo criar núcleos de formação continuada nas SER's, para cidadãos a partir de 35 (trinta e cinco) anos que concluíram o ensino médio estando aptos a receber formação continuada em áreas específicas.

Art. 3º. O Programa “Pró-Inclusão” será gerido através de convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art. 4º. O convênio de cooperação técnica, normatizado pelo Art. 3º desta Lei, estabelecerá critérios técnicos para elaboração de plano de ação operacional voltado para construção de política pública denominada Programa “Pró-Inclusão”

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação SME, estabelecer processo de seleção de candidatos, número de vagas disponíveis por Secretaria Executiva Regional, horários para funcionamento dos cursos e condições para desenvolvimento das atividades educacionais obedecendo todas as medidas de segurança estabelecidas por Decreto.

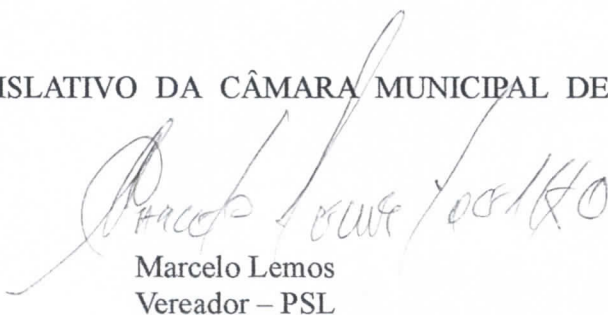
Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SDE apresentar planilha de cursos voltados para desenvolvimento profissional extensivo e empreendedorismo.

Art. 7º. O Programa “Pró-Inclusão” poderá formalizar parceria institucional com entidades públicas, privada e terceiro setor especializada em formação continuada.

Art. 8º. Esta Lei correrá com dotação orçamentária própria suplementada se necessário

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após publicação no Diário Oficial do Município -DOM.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM  
DE JANEIRO DE 2021.

  
Marcelo Lemos  
Vereador – PSL



126/2021

Formar cidadãos é um dever básico do Poder Público e deve compor estratégias de gestão desde o primeiro momento.

A ideia é dotar as Secretarias Executivas Regionais de estrutura física, devidamente aparelhada de acordo com os padrões de segurança estabelecidos por Decreto, voltada para receber alunos pré-selecionados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, que se enquadrem nos requisitos estabelecidos.

O Cria o Programa “Pró-Inclusão” no âmbito das Secretarias Executivas Regionais, poderá em médio prazo, reordenar economicamente a vida financeira de diversas famílias fortalezenses já que ao se qualificar o cidadão (Ã) poderá almejar ascensão profissional, colocação e recolocação no mercado de trabalho fortalecendo inclusive a economia bairrista.

Conto com meus pares para aprovação desta iniciativa e com a sensibilidade do Executivo no sentido de melhorar a mesma retornando a esta Casa como mensagem.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM  
DE JANEIRO DE 2021.

**Marcelo Lemos**  
Vereador – PSL